CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 172/2025
PROC. ADM. Nº 126/2025-PMP/PI
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O **CIM - CENTRO INTEGRADO MULTIPROFISSIONAL LTDA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr.(ª) **NADJA NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF Nº 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CIM - CENTRO INTEGRADO MULTIPROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.728.069/0001-50, com sede à Avenida Governador Pedro Freitas, Nº 1226, CEP: 64.208-470, Bairro Piauí, Parnaíba - PI, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Sócio(a) Administrador(a), o(a) Sr.(ª) **CARLOS EDUARDO RODRIGUES CASTELO BRANCO**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 037.043.793-44, R.G n.º 2.865.141 SSP-PI residente e domiciliado(a) à Rua Maria Mercedes Pontes Veras, Nº 1357, C 02, CEP: 64.209-170, Bairro Alberto Silva, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, de natureza contínua e essencial aos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Parnaíba-PI, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado para a execução do presente contrato importa em **R$ 190.425,60 (cento e noventa mil quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, que será pago em **12 (doze)** parcelas mensais, também estimadas, em conformidade com a habilitação da CONTRATADA para prestação dos serviços de saúde, bem como das autorizações procedidas pelos auditores em atividades de regulação no Município, cujo pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

Programação Orçamentária para o CONTRATANTE	Mensal	Total
Média Complexidade	**R$ 15.868,80**	**R$ 190.425,60**

§ 1º O valor de **R$ 15.868,80 (quinze mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos),** correspondem ao teto financeiro mensal estimado para execução dos procedimentos de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Parnaíba-PI, e serão repassados proporcionalmente à sua produção mensal, após auditoria realizada pela CECARA – Central de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

MINUTA

§ 2º Esta Secretaria Municipal de Saúde/SUS-PHB revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Contrato na medida em que o Ministério da Saúde revisar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Poderão ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão da comissão de acompanhamento do convênio e aprovação do Gestor do SUS-PHB e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de janeiro a dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São encargos dos partícipes:

I – DA CONTRATADA:

a. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
b. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
c. Cumprir todas as metas e condições determinadas pelos auditores em atividades de regulação;
d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
e. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre os referidos serviços, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal.

II – DA CONTRATANTE:

a. Transferir os recursos previstos neste contrato;
b. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
c. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
d. Analisar os relatórios elaborados pelo CONTRATADO comparando os resultados alcançados com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente contrato oneram recursos do Município, consoante as seguintes informações: Projeto/Atividade: 2216; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.50; Fonte de Recurso: 600.999.000.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

O presente Contrato poderá ser rescindido perante o SUS, unilateralmente pela SECRETARIA, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições em especial:

I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora de critérios definidos pela SECRETARIA;
II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
III. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
IV. Parágrafo Único: Antes da rescisão poderá ser facultado ao estabelecimento prazo (razoável de até 30 dias) para correção de erros e procedimentos irregulares acaso encontrados pela SECRETARIA, preferindo – se a rescisão quando da negativa das recomendações e determinações da SECRETARIA.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo serão levadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA INEXIGIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação no termos do art. 74, Caput da Lei n.º 14.133/2021, conforme Termo de Inexigibilidade Nº 05/2025.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, para dirimir questões acerca da execução do presente contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2025.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO RODRIGUES CASTELO BRANCO
CIM - CENTRO INTEGRADO MULTIPROFISSIONAL LTDA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA